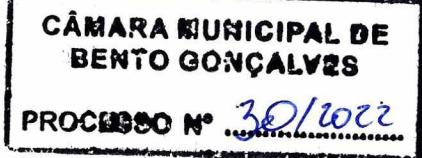




Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
02/02/2022  
AS 14:28 Horas  
Ass.:

Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO



Of. n° 020/2022 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 09 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 25, que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL".

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando pretende que os Vereadores que integram essa Colenda Câmara Municipal autorizem a contratação administrativa, temporária e emergencial de 50 (Cinquenta) Cargos na categoria funcional de Agente de Manutenção Urbana e Obras, para atender as demandas de manutenção e obras no Município, conforme descrito no art. 1º do projeto de lei em anexo.

A necessidade temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial do cargo, se faz necessária uma vez que o Município tem intensificado mutirões em todos os bairros e distritos, inclusive em finais de semana, realizando manutenção e obras.

As melhorias que estão sendo atualmente intensificadas, demandam de um tipo de mão de obra especializada, pois há ocasiões em que são realizadas diversas tarefas por uma mesma pessoa.

O principal motivo destas contratações são para agilizar o andamento dos serviços, e garantir um melhor lugar aos municípios. Cabe destacar ainda que, é uma alternativa à terceirização, visto que o contratado temporariamente tem um custo inferior ao terceirizado, algo benéfico para a administração pública, que possibilita efetuar melhorias na infraestrutura municipal.

A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no projeto de lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário, e possui impacto orçamentário e financeiro favorável, conforme documento em anexo.

Sendo assim, encaminha-se projeto de lei em anexo, uma vez que se faz necessária a autorização legislativa para a contratação administrativa, temporária e emergencial.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Rafael Pasqualotto  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



03  
SL

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E  
EMERGENCIAL.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de atender necessidade temporária de excepcional de interesse público:

I – 50 (Cinquenta) Cargos na categoria funcional de Agente de Manutenção Urbana e Obras, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento E05-A.

Parágrafo único. A necessidade temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial do cargo, se faz necessária uma vez que o Município tem intensificado mutirões em todos os bairros e distritos, inclusive em finais de semana, realizando manutenção e obras.

Art. 2º Ao contratado temporariamente serão assegurados os direitos elencados no Art. 236 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004 e em leis específicas, quando for o caso.

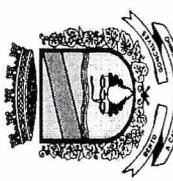
Art. 3º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Processo Seletivo Simplificado para contratação de Agente de Manutenção Urbana e Obras – 50 Vagas 40 Hrs

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	02/02/2022		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2022		
	Nº:	311	ANO:

### A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)

6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)

Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes

#### Motivação do impacto - Legenda

- 1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2 - Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)
- 6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)

FONTE	2022	2023	2024
0001	2.118.774,76	2.118.774,76	-

### B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO

- Aumento permanente de Receitas
- Redução permanente de despesas
- Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C

2022	2023	2024
-	-	-
TOTAL	-	-

**I - IMPACTO FINANCEIRO****ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS**

Fonte 0001 – Recursos Livres	2022	2023	2024
Saldo do exercício anterior	41.728.811,25	39.610.036,49	37.491.261,72
Receitas (ingressos) - previsão	185.940.445,00	202.651.609,00	221.350.567,00
Despesas - executadas e fixadas	185.940.445,00	202.651.609,00	221.350.567,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita	2.118.774,76	2.118.774,76	0,00
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00
Saldo final	39.610.036,49	37.491.261,72	37.491.261,72

**PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO**

O presente gasto está dentro dos parâmetros e limites financeiros, possibilitando sua execução.

**II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO****A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

A ação está prevista no Plano Pluriannual conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	Administração do Sistema Governamental
Objetivo:	Remunerar os servidores celetistas e estatutários
Ação:	Remuneração, encargos e direitos dos servidores

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Pluriannual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA  não é o caso

**B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa:	Administração do Sistema Governamental
Objetivo:	Remunerar os servidores celetistas e estatutários
Ação:	Remuneração, encargos e direitos dos servidores

A ação não encontra previsão em nenhuma das metas e prioridades da LDO.

Projeto de Lei para inclusão na LDO  não é o caso

*Assinatura*

**C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO**

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor.

Projeto/Atividade:	2205 - Remuneração, encargos e direitos dos servidores		
0001 Recurso Livre	Saldo	100.076.200,00	

**III - LIMITES****A) PESSOAL**

	2022	2023	2024
(1) Receita Corrente Líquida (Atual e Prevista)	<b>473.467.890,00</b>	<b>514.256.089,00</b>	<b>561.023.046,00</b>
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal	208.253.886,19	225.041.683,55	238.575.486,34
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	43,98%	43,76%	42,53%
(4) Acréscimo nos gastos	2.118.774,76	2.118.774,76	-
(5) Mecanismo de Compensação	-	-	-
(6) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto (6 = 2 + 4 - 5)	210.372.660,95	227.160.458,31	238.575.486,34
(7) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (7 = 6 / 1*100)	44,43%	44,17%	42,53%

**PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO COM PESSOAL**

**Não** será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

**PARECER FINAL**

De acordo com os valores projetados, há previsão de saldo orçamentário e financeiro para a realização da referida despesa de pessoal.

*Elisiane Schenatto*  
ELISIANE SCHENATTO  
Secretaria de Finanças

*Tiago José de Lima*  
TIAGO JOSÉ DE LIMA  
Contador - CRC/RS 79.606/O-2

*ojo*

*11*

05  
AS

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, AMARILDO LUCATELLI, prefeito em exercício do município de Bento Gonçalves, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da referida estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para a execução da ação pleiteada.

Declaro, ainda, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de renúncia de receita, nos termos do art. 14 da LRF, declaro, também, que as ações previstas possuem mecanismo de compensação compatível e adequado, conforme consta na letra B.

Bento Gonçalves, 02 de fevereiro de 2022.

  
Amarildo Lucatelli  
Prefeito em exercício

## MEMÓRIA DE CÁLCULO

NOVOS GASTOS PREVISTOS						
CARGO	Fonte de Recurso	Vencimento Bruto	Periculosidade 30%	Provisão 13º Salário	INSS (22,35%)	Vale Alimentação
Agente de Manutenção Urbana e Obras 40 Hrs A05	0001	2.059,41	617,82	74,37	664,85	598,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.059,41</b>		<b>74,37</b>	<b>664,85</b>	<b>598,00</b>

2022 (Meses)	10
<b>TOTAL 2022</b>	<b>2.118.774,76</b>
2023 (Meses)	10
<b>TOTAL 2023</b>	<b>2.118.774,76</b>
2024 (Meses)	0
<b>TOTAL 2024</b>	<b>0,00</b>

\* OBS.: Em relação ao Valor utilizado para cálculo de Vale Alimentação, está sendo considerado o Impacto Orçamentário e Financeiro de Nº. 302/2021, onde o valor é alterado de R\$ 17,00 para R\$ 26,00 p/dia.

*Tiago José de Lima*  
Tiago José de Lima  
Contador - CRC/RS 76.606/D-2

*00*